



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 830/2025

“Dispõe sobre a alteração do §4º do artigo 1º, da Lei nº 723/2022, que autorizou a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do artigo 1º, da Lei nº 723 de 16 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, terá validade no período compreendido entre 01/03/2025 e 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua integralidade, a Lei nº 791, de 19 de dezembro de 2023.

Paranhos/MS, 29 de abril de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano III | Edição nº 256

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 830/2025

“Dispõe sobre a alteração do §4º do artigo 1º, da Lei nº 723/2022, que autorizou a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do artigo 1º, da Lei nº 723 de 16 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

§ 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, terá validade no período compreendido entre 01/03/2025 e 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua integralidade, a Lei nº 791, de 19 de dezembro de 2023.

Paranhos/MS, 29 de abril de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

LEI Nº 831/2025

“Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização de Paranhos/MS, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização de Paranhos/MS, em conformidade com a

Política Nacional de Alfabetização (PNA), com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino e garantir a aprendizagem das crianças na idade adequada, abrangendo os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O ciclo de alfabetização compreende o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental. Na Educação Escolar Indígena, esse ciclo se estende até o 3º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre ações e diretrizes gerais relacionadas à alfabetização, embasada em estudos sobre alfabetização, letramento e multiletramento, e tem por objetivos:

I - Garantir que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Paranhos sejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;

II - Garantir que todos os estudantes das escolas indígenas de Paranhos sejam alfabetizados, em Língua Materna e em Matemática, até o final do 2º ano e em Língua Portuguesa até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

III - Reduzir o índice de distorção idade-ano nesta etapa da Educação Básica;

IV - Melhorar os Indicadores Educacionais (SAEMS/IDEB);

V - Contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 3º. As ações da Política Municipal de Alfabetização de Paranhos terão como foco os estudantes do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, cabendo aos gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de ler com fluência, escrever e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 4º. Compete à Prefeitura Municipal de Paranhos:

I - Garantir os recursos financeiros e materiais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - Apoiar as ações de formação continuada para os professores alfabetizadores;

III - Instituir incentivo financeiro aos professores alfabetizadores, conforme critérios estabelecidos no Anexo único desta Lei e regulamentação complementar por Decreto do Poder Executivo.

IV - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC:

I - Elaborar e coordenar o Plano Municipal de Alfabetização, em consonância com o PNA;

II - Normatizar as diretrizes e metas para

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI Nº 830/2025

LEI Nº 830/2025

“Dispõe sobre a alteração do §4º do artigo 1º, da Lei nº 723/2022, que autorizou a Concessão de Incentivo Financeiro por Escolaridade as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal interino de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do artigo 1º, da Lei nº 723 de 16 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. _____ 1º _____

§ 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei, terá validade no período compreendido entre 01/03/2025 e 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua integralidade, a Lei nº 791, de 19 de dezembro de 2023.

Paranhos/MS, 29 de abril de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB